



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

APROVADO NA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE

08/01/2020

Sousel, 10/01/2020

O Presidente da Câmara Municipal

Engº Manuel Valério

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

“Cessão de Exploração do Quiosque sito no Espaço Descoberto comum à Biblioteca Dr. António Garção e ao Museu dos Cristos”



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

CADERNO DE ENCARGOS

"Concurso Público para Cessão de Exploração do Quiosque sito no Espaço Descoberto comum à Biblioteca Dr. António Garção e ao Museu dos Cristos"

I PARTE

CLÁUSULAS GERAIS

Artº. 1º Âmbito de aplicação

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se aos contratos de cessão a celebrar entre a Câmara Municipal de Souzel e o cessionário selecionado.

Artº. 2º Contrato de cessão

O contrato de cessão tem por objetivo a fixação das condições da cessão e será reduzido a escrito.

Artº. 3º Disposições legais aplicáveis

Na execução dos contratos de cessão observar-se-á o disposto:

- a) No NRAU, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro, com as alterações subsequentes;
- b) Na demais legislação aplicável;
- c) Nas peças patentes a concurso: aviso, programa de procedimento, caderno de encargos e esclarecimentos que tenham sido prestados em sede de concurso.

Artº.4º Dúvidas quanto à interpretação de documentos patentes a concurso

1.O concorrente que tenha qualquer dúvida de interpretação de documentos patentes a concurso, deve colocá-la, por escrito, à Câmara Municipal de Souzel, dentro do primeiro terço do prazo previsto para a apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o concorrente responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.

Artº. 5º

Regras de interpretação em caso de dúvida

As divergências que por ventura existam entre os vários documentos patentes a concurso, se não puderem solucionar-se por critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no contrato de cessão prevalecerá sobre o que constar de todos os documentos patentes a concurso;
- b) No caso de contradição entre as disposições integrantes dos vários documentos patentes a concurso, prevalecerão aquelas que forem mais vantajosas para a Câmara Municipal de Souсел.

Artº. 6º

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar, por qualquer das partes, devem ser efetuadas:

- a) Por escrito e com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo e remetidas por correio registado com aviso de receção;
- b) Pessoalmente, por apresentação de documento escrito, contra a entrega de recibo ou assinatura de protocolo;
- c) Por fax ou através de correio eletrónico.

2. Salvo estipulação em contrário, os atos inerentes à execução do contrato de cessão só produzem efeitos após notificação, comunicação ou informação efetuada nos termos do número anterior.

Artº. 7º

Contagem dos prazos

Os prazos contam-se de acordo com o disposto no artº. 87º do Decreto-Lei nº. 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, salvo os prazos para apresentação das propostas, os quais não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Artº. 8º

Regras a observar na execução do contrato

O contrato de cessão deve ser executado em perfeita conformidade com o estipulado:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

- a) Nos esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal de Souzel no decorrer do processo de concurso;
- b) Nas normas europeias, internacionais ou portuguesas aplicáveis.

Artº. 9º

Incumprimento sistemático das cláusulas contratuais

Independentemente de outras sanções decorrentes da lei geral aplicável ou especialmente previstas no título contratual, o não cumprimento sistemático das condições contratuais poderá determinar a rescisão do contrato.

Artº. 10º

Validade do contrato

1 - O contrato começa a produzir efeitos a partir da data de início da cessão e cessa no último dia do prazo previsto para a duração da mesma, salvo quando, em situações devidamente justificadas e deferidas pela Câmara Municipal de Souzel seja prorrogada a sua data de início ou antecipado o seu termo.

2 – A primeira renda será devida a partir do dia 1 do mês seguinte à data da assinatura do contrato.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artº. 11º

Denúncia do contrato

Qualquer das partes pode, a todo o momento, denunciar o contrato, contanto que o faça, por escrito, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data da sua produção de efeitos, salvo se por situações excepcionais, devidamente justificadas, a Câmara Municipal de Souzel, entender diminuir este prazo.

Artº. 12º

Transmissão

A cessão, uma vez adjudicada, não é transmissível, total ou parcialmente, a qualquer título, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Souzel, sendo nulos e de nenhum efeito os atos ou contratos celebrados pelo cessionário com infração do disposto neste preceito.

Artº. 13º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Souzel tem o direito de fiscalização sobre a atividade desenvolvida pelo cessionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Artº. 14º **Pagamento da renda**

1. A renda devida pela cessão é paga, mensalmente, após emissão de fatura.
2. O não pagamento na data indicada na fatura implica a aplicação de uma multa correspondente a 50% do valor devido e que acrescerá àquele.

Artº. 15º **Encargos**

1. Fica a cargo do cessionário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, às autarquias locais ou a quaisquer entidades.
2. Fica igualmente a cargo do cessionário o pagamento das faturas da água, energia elétrica, assim como de outros serviços que sejam instalados no Bar.

Artº. 16º **Desenvolvimento da atividade**

1. O cessionário deve manter o estabelecimento cessionado em pleno funcionamento, durante os períodos e horários de funcionamento fixados.
2. Caso o estabelecimento cessionado se encontre encerrado por mais de um dia, sem qualquer motivo devidamente justificado e comunicado à Câmara Municipal de Souzel, pode haver lugar à resolução imediata do contrato, por falta de cumprimento, deste e dos restantes pontos do presente artigo, não tendo o cessionário direito a qualquer indemnização.
3. O cessionário obriga-se a:
 - a) Garantir um eficiente serviço no estabelecimento cessionado, bem como um atendimento personalizado com pessoal especializado;
 - b) Manter o estabelecimento em boas condições de conservação, limpeza e higiene;
 - c) Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, mobiliário e utensílios necessários ao tipo e às características do serviço que presta;
 - d) Manter afixada, em local visível e destacado, de modo a permitir a sua fácil leitura, a lista de preços e a existência de livro de reclamações;
 - e) Observar todos os condicionalismos legais e regulamentares exigidos para o tipo de serviço prestado, designadamente o disposto no Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artº. 17º

Equipamento disponível

- 1 - O quiosque encontra-se equipado com:
 - a) Balcão de atendimento acabado a madeira;
 - b) Bancada refrigerada com 1760x600x900mm;
 - c) Bancada neutra de trabalho em aço inox com cuba de lavagem preparada para água quente e fria;
 - d) Pré-instalação para termoacumulador de água quente;
 - e) Cortina em lona amovível para esplanada.

- 2 - As instalações sanitárias estão equipadas com:
 - a) Lavatório Munique 60 na cor branco;
 - b) Coluna Munique no cor branco;
 - c) Torneira para deficientes Stylo CR;
 - d) Sanita branca para deficientes com tampo branco;
 - e) Tanque de autoclismo com mecanismo;
 - f) Apoio articulado com porta rola;
 - g) Apoio articulado sem porta rola.

Artº. 18º

Equipamento da responsabilidade do concorrente

O concorrente obrigatoriamente tem de instalar os seguintes equipamentos:

- a) Máquina de lavar louça;
- b) Termoacumulador elétrico para aquecimento de águas.

Artº. 19º

Responsabilidade adicionais do concorrente

- 1 - Os equipamentos a instalar devem ser a energia elétrica uma vez que as instalações não dispõem de rede de gás.
- 2 - A esplanada deve limitar-se ao pavimento em plataforma, contíguo ao quiosque.
- 3 - Não é permitida a ocupação do espaço com caixotes, embalagens ou quaisquer equipamentos de apoio ao quiosque, nomeadamente arcas e máquinas de gelados, expositores e outros, fora das instalações do mesmo.
- 4 - Devem dispor de métodos ou equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos de forma a promover a sua valorização, sendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

deposição obrigatoriamente feita nos contentores e ecopontos instalados em locais públicos pela Câmara.

5 – A entidade exploradora (cessionário) é responsável pela limpeza constante do espaço público ocupado, bem como da respetiva área circundante, numa faixa de 2 m.

Artº. 20º Licenciamento

1 - A entidade exploradora fica ainda obrigada ao cumprimento dos requisitos específicos relativos à instalação nos termos do Decreto-Lei nº. 48/2011, de 1 de abril com as devidas alterações que lhe foram conferidas pelo Decreto-Lei nº. 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

2 – A respetiva comunicação terá que ser acompanhada dos elementos previstos na Portaria nº. 206-B/2015, de 14 de julho.

3 – A Câmara Municipal irá emitir certidão onde se declara que o espaço cumpre os requisitos para a atividade de estabelecimento de bebidas uma vez que está dispensado de emissão de título de autorização de utilização nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua atual redação (RJUE).

4 – A certidão referida no número anterior será emitida após verificação pelos serviços da CMS que o equipamento obrigatório previsto no artigo 18º do Caderno de Encargos se encontra instalado.

Artº. 21º Exercício da atividade

1 – O exercício da atividade fica condicionado aos requisitos previstos no artigo 18º, bem como do cumprimento do estabelecido no artigo 20º, ambos do caderno de encargos.